CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** (SC), e a empresa **RECAUCHUTORA RODA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Angelo, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Kleber Mércio Nora e a empresa**RECAUCHUTADORA RODA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.512.624/0001-15, estabelecida na Rodovia SC-303, Trevo da BR-282, no Município de Joaçaba, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representadapelo Sr. Marcos Neuhauser, portador da Carteira de Identidade nº 11/R-1.309.817 e CPF nº 461.469.899-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Konder Reis, 164 na cidade de Treze Tilias, SC, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 26/2016, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 22/2016, homologado no dia 02/01/2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS E VULCANIZAÇÕES DE PNEUS UTILIZADOS NOS CAMINHÕES, MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EXCETO OS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTE EDITAL

1.2 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não obrigando o Município, à aquisição total do referido serviço.

1.3 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 O Contrato proveniente do presente processo terá vigência até 31 de dezembro de 2017, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, admitindo-se prorrogações de prazo e/ou alterações contratuais nos casos previstos na legislação vigente.

2.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados conforme a necessidade do Município.

3.2 Os quantitativos descritos no **Anexo I** constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

3.3 A licitante vencedora (contratada) deverá recolher os pneus na Secretária de Infraestrutura no Município de Jaborá, até as 09h00min do dia posterior ao recebimento da solicitação e devolver recapado em até dois dias úteis, contados da data da retirada, sem custos adicionais à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é o de R$ 55.334,00 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação.

4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Jaborá.

CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2017.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura
Proj./Ativ. 2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Unidade: 01 – Secretaria De Desenvolvimento Rural E Gestão Ambiental
Proj./Ativ. 2.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Secretaria de Educação e Desporto
Proj./Ativ. 2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL
7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC)e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES
8.1 **DA CONTRATADA**
O Contratado obriga-se a:
8.1.1 Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente;

8.1.2 Arcar com todos os tributos inerentes a venda, inclusive autoriza a CONTRATANTE a reter os impostos passiveis de serem retidos a fim de que se cumpram às obrigações com o fisco.
8.1.3 A contratada deverá permitir a contratante a qualquer tempo realizar inspeções para verificar se a prestação do serviço e/ou o processo de fabricação atendem às exigências das normas e especificações técnicas.
8.1.4 O produto entregue em desacordo com as características, especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

8.2. **DO CONTRATANTE**
São obrigações da CONTRATANTE:
8.2.1 Fiscalizar e controlar a entrega;
8.2.2 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
8.2.3 Cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES
9.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R$ 50,00 (cinqüenta reais)** por dia de atraso.
8.3 A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
10.3. reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS
11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.
E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 02 de janeiro de 2017

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Kleber Mércio Nora – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RECAUCHUTORA RODA LTDA
Marcos Neuhauser
CONTRATADA

Testemunhas:

MATHEUS GREZEL
CPF: 073.687.739-88

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55